



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 375/2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 188/2007
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito
Municipal de Serrana, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. O artigo 3º da Lei Complementar Municipal
nº 188/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas municipais, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 300/2012.”

Art.2º. O artigo 7º da Lei Complementar Municipal
nº 188/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º - O quadro de profissionais da educação pública municipal de Serrana será constituído das seguintes classes e funções:

- I. Professores de ensino básico;*
- II. Professores substitutos de ensino básico;*
- III. Diretor de Ensino Infantil e Fundamental;*
- IV. Vice-Diretor de Ensino Infantil e Fundamental;*
- V. Coordenador Pedagógico;*
- VI. Supervisor Escolar.”*

Art.3º. O *caput* do artigo 20 da Lei Complementar
Municipal nº 188/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20. O preenchimento de funções de classe de profissionais da educação pública, no cargo de professor de educação básica, será efetuado mediante admissão e/ou atribuições, nas seguintes hipóteses:”

Art.4º. O artigo 22 da Lei Complementar
Municipal nº 188/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

“Art.22. O preenchimento de funções da classe de professores da educação básica, previstos no artigo 19, far-se-á mediante concurso de atribuição, admissão dos aprovados remanescentes em concurso público em vigor ou na falta destes, por intermédio de processo seletivo observado a escala de classificação elaborada pela Secretaria Municipal da Educação.”

Art.5º. O artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 188/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.24. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas/aulas em atividades com alunos, de horas/aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola, de horas/aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente e de horas/aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente e de horas/aulas de trabalho individual e atendimento aos pais na escola, de conformidade com o estabelecido no Anexo da presente lei complementar.

§1º. A hora/aula de trabalho dos professores de ensino básico terá a duração de 50(cinquenta) minutos, os quais serão dedicados à tarefa de minutar aulas.

§2º. O professor de ensino básico que não cumprir integralmente a carga horária de trabalho pedagógico terá descontada de sua remuneração a importância equivalente as horas fixadas para a semana.

§3º. Fica assegurado ao professor de ensino básico, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

§4º. Na ausência do professor de Educação Física, Educação Artística, Prática de Leitura e Escrita e Inglês, e não se tratando de substituição de que trata esta Lei Complementar, o professor titular deverá permanecer com a classe, sendo estas horas pagas ou compensadas a título de hora de trabalho pedagógico coletivo.

Art. 6º. O artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 188/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Para fins de acúmulo de cargo e ou funções, de acordo com as normas constitucionais, os professores de educação básica não poderão ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas/aulas semanais, e os cargos em comissão não poderão ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas/trabalho semanais.

Art. 7º. O caput do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 188/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Além dos deveres comuns a todos os servidores municipais previstos pela Lei Complementar nº 300/2012, cumpre aos membros do quadro dos profissionais da educação, no desempenho de suas atividades:”

Art. 8º. O caput do artigo 37 da Lei Complementar Municipal nº 188/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

“Art. 37. Além dos direitos previstos na Legislação Federal e na Lei Complementar Municipal nº 300/2012, são direito dos profissionais da educação pública municipal:”

Art. 9º. O parágrafo primeiro do artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 188/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos professores de educação básica.

§ 1º. A substituição poderá ser exercida por servidor efetivo ocupante do cargo de professor de educação básica, observados os requisitos inerentes ao exercício da função.

§ 2º. O ocupante do cargo de professor de ensino básico poderá exercer cargo vago da mesma classe, nas mesmas condições do parágrafo anterior.

§ 3º. Na inexistência de professor titular de cargo, a substituição será exercida por professor substituto.

§ 4º. Excepcionalmente, serão admitidos professores temporários para a substituição de que trata o caput deste artigo, observando-se os requisitos inerentes ao exercício da função.

§ 5º. O processo de atribuição de classes e/ou salas de substituição será deflagrado pela Secretaria Municipal da Educação.”

Art. 10. O artigo 44 da Lei Complementar nº 188/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. As substituições de professores da educação básica serão efetuadas por professores efetivos da própria escola ou de outra unidade escolar, de conformidade com o procedimento de atribuição de classes/aulas.

I. A substituição de que trata o caput do presente artigo permanecerá até o término do afastamento do titular da classe e/ou aula.

II. O professor substituto, ao assumir a classe e/ou aula, dela não poderá declinar, até o término do afastamento de seu titular, sob pena de infração disciplinar e impedimento de participar de ulterior processo de atribuição.

III. O substituto, durante todo o período em que exercer a substituição, terá direito a perceber todas as vantagens pessoais do seu cargo e ao valor correspondente em hora/aula do padrão de referência no qual está lotado.

IV. Os valores pagos a título de substituição comporão os vencimentos do professor de educação básica, perfazendo média remuneratória para todos os fins.

V. O término do período de substituição não conferirá ao professor de educação básica direito a verbas rescisórias ou indenizatórias.

Parágrafo único. Na inexistência de professores da rede municipal de ensino, serão admitidos, em caráter temporário, professores de educação básica dentre os aprovados remanescentes em concurso público em vigor ou na falta destes, por intermédio de processo seletivo observado a escala de classificação elaborada pela Secretaria Municipal da Educação.”



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

Art. 11. O *caput* do artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 188/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 51. Após a inscrição, os profissionais da educação do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas a qualquer título, serão classificados observada a seguinte a ordem de preferência.”

Art. 12. O anexo de que trata o artigo 5º da presente lei complementar integrará a Lei Complementar Municipal nº 188/2007 como Anexo IV.

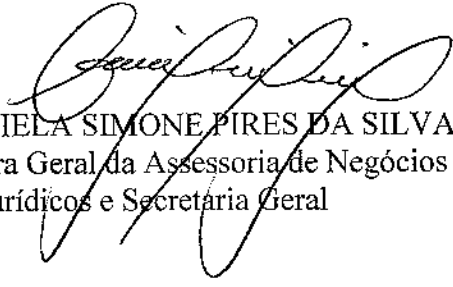
Art. 13. O anexo II da Lei Complementar Municipal nº 188/2007 passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo II da presente.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
26 de novembro de 2014.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA
Diretora Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretária Geral



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

ANEXO II TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Horas/aulas atividades com alunos	HTPC	HTPL	HPTI	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
01			1	02	10
02			1	03	15
03	1		1	05	25
04	1		1	06	30
05	1	1	1	08	40
06	1	1	1	09	45
07	1	2	1	11	55
08	1	2	1	12	60
09	1	2	2	14	70
10	1	2	2	15	75
11	2	2	2	17	85
12	2	2	2	18	90
13	2	3	2	20	100
14	2	3	2	21	105
15	2	4	2	23	115
16	2	4	2	24	120
17	2	5	2	26	130
18	2	5	2	27	135
19	2	6	2	29	145
20	2	6	2	30	150
21	2	6	3	32	160
22	2	6	3	33	165
23	2	7	3	35	175
24	2	7	3	36	180
25	2	8	3	38	190
26	2	8	3	39	195
27	2	9	3	41	205
28	2	9	3	42	210
29	2	10	3	44	220
30	2	10	3	45	225
31	2	11	3	47	235
32	2	11	3	48	240
33	2	12	3	50	250
34	2	12	3	51	255
35	2	12	4	53	265
36	2	12	4	54	270
37	2	13	4	56	280
38	2	13	4	57	285
39	2	14	4	59	295
40	2	14	4	60	300



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

ANEXO IV

<i>COMPOSIÇÃO DA JORNADA</i>		Educação Infantil	Ensino Fundamental – anos iniciais
HORAS ALUNOS	COM	20	20
H.T.P.C.		02	02
H.T.P.I.		02	02
H.T.P.L.		06	06
Total		30	30

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

<i>COMPOSIÇÃO DA JORNADA</i>		Jornada Inicial	Jornada Básica
HORAS ALUNOS	COM	18	24
H.T.P.C.		02	03
H.T.P.I.		02	02
H.T.P.L.		05	07
Total		27	36